



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 494/2025.

DIRLEG-AL

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/11/2025

[Handwritten signature]

1º Secretário



Institui a Política Estadual de Apoio Estrutural, Inclusão Social, Desenvolvimento e Valorização Cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio Estrutural, Inclusão Social e Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas, no âmbito do Estado do Tocantins, destinada a promover a melhoria da qualidade de vida, o acesso a serviços públicos essenciais, o fortalecimento cultural e o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – promover ações que assegurem melhorias de infraestrutura básica, compreendendo acesso, mobilidade, estradas vicinais, pontes, eletrificação rural, abastecimento de água e saneamento adequado;

II – garantir prioridade de atendimento às comunidades quilombolas nos programas estaduais de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, agricultura familiar e desenvolvimento rural;

III – incentivar ações voltadas à agricultura familiar, agroecologia e produção sustentável, promovendo autonomia econômica e segurança alimentar;

IV – fomentar a preservação e valorização da identidade cultural, histórica e territorial das comunidades quilombolas;

V – apoiar ações de capacitação, inclusão produtiva e desenvolvimento social, promovendo oportunidades de geração de renda;

VI – estimular o uso de tecnologias sociais e sustentáveis para melhoria da infraestrutura local e do bem-estar coletivo.

Art. 3º Para a execução da Política, constituem-se como diretrizes:

I – priorização de obras e intervenções de infraestrutura que garantam acesso seguro e permanente às comunidades quilombolas;

II – apoio aos programas de eletrificação rurais e incentivos ao uso de energias renováveis, quando aplicável;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e das condições de saneamento básico;

IV – incentivo à educação contextualizada, ao fortalecimento da infraestrutura escolar, ao transporte adequado de estudantes e ao acesso a materiais pedagógicos específicos;

V – fortalecimento dos serviços públicos de saúde rural, com ampliação de visitas de agentes comunitários e ações de prevenção e promoção da saúde;

VI – apoio a iniciativas de assistência técnica rural, extensão produtiva e desenvolvimento comunitário;

VII – promoção, proteção e difusão do patrimônio cultural, histórico e imaterial dos quilombos;

VIII – incentivo a parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para desenvolvimento de projetos formativos, culturais e socioeconômicos.

Art. 4º A execução das políticas poderá ser realizada em cooperação com:

I – Municípios do Estado do Tocantins;

II – instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades representativas das comunidades quilombolas.

Art. 5º As comunidades quilombolas poderão ser consultadas e envolvidas na formulação, acompanhamento e execução de programas e ações que afetem seus territórios e modos de vida, garantindo participação social e respeito às tradições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 04
JPF

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

As comunidades remanescentes de quilombo desempenham papel fundamental na formação histórica, social e cultural do Estado do Tocantins. Contudo, diversas delas ainda enfrentam dificuldades severas relacionadas à infraestrutura básica, acesso a serviços públicos essenciais, mobilidade, saneamento, energia, educação contextualizada, segurança alimentar e inclusão socioeconômica.

Embora o Estado já possua importantes instrumentos normativos voltados à promoção da igualdade racial e à proteção das comunidades quilombolas, nenhum deles institui, de forma ampla e sistemática, uma política estadual de apoio estrutural, inclusão social e desenvolvimento comunitário voltada especificamente às comunidades quilombolas, razão pela qual a presente proposição se faz necessária.

Nesse contexto, destaca-se inicialmente o Decreto nº 6.765, de 26 de março de 2024, que criou o Programa Aquilomba Tocantins, com o objetivo de promover ações intersetoriais para garantia de direitos das populações quilombolas. Embora seja iniciativa relevante, trata-se de norma infralegal, que pode ser alterada ou extinta a qualquer tempo, além de não possuir detalhamento suficiente quanto às diretrizes de infraestrutura, inclusão social e desenvolvimento comunitário que esta proposição busca estabelecer de forma permanente.

Ressalta-se também a Lei nº 4.344, de 2023, que instituiu reserva de vagas em concursos públicos estaduais para negros, indígenas e quilombolas, bem como a norma, que criou a Secretaria da Igualdade Racial e sua estrutura administrativa, incluindo a Diretoria destinada às comunidades quilombolas e tradicionais. Tais diplomas reforçam o compromisso institucional do Estado com essas populações, mas possuem escopo restrito e não abordam ações estruturais de infraestrutura, mobilidade, saneamento, abastecimento de água, eletrificação rural e apoio à agricultura familiar.

No âmbito educacional, o Plano Estadual de Educação (Lei nº 2.977, de 2015) prevê que as políticas públicas considerem as especificidades das populações do campo, indígenas e quilombolas, porém limita-se às diretrizes da educação, não contemplando outros eixos essenciais de desenvolvimento comunitário.

Diante desse cenário, verifica-se que o Estado do Tocantins ainda carece de uma lei específica que organize, articule e estabeleça diretrizes permanentes para políticas de infraestrutura, inclusão, proteção socioeconômica e valorização cultural das comunidades quilombolas. A presente proposição, portanto, não cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, mas estabelece bases

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



DIRLEG-AL
Fls. 25
RPP

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

legais, objetivos amplos e diretrizes estruturantes, permitindo que futuros programas, investimentos e ações governamentais sejam planejados com continuidade, segurança jurídica e participação social.

A Política Estadual ora proposta harmoniza-se com os marcos normativos já existentes, complementa o Programa Aquilomba Tocantins e fortalece o compromisso constitucional com a dignidade humana, a igualdade material, o desenvolvimento sustentável e a valorização dos modos de vida tradicionais.

Pelo exposto, trata-se de medida necessária, oportuna e de elevado alcance social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 06




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb261c8699f6ee0ff6fee4768c0bde3a1K15492**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Apoio Estrutural, Inclusão Social, Desenvolvimento e Valorização Cultural das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo Barbosa (dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:
25/11/2025 09:27:19

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

